REGISTRO
FLS. 40 v DO LIVRO Nº 11
Caçu. 1º / 12 / 99
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1200/99, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Muda destinação de imóvel urbano, autoriza doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de uma área de terreno urbano, nesta Cidade, à Rua Paulo e Silva, constituída do lote F-2, da quadra nº vinte e um (21), com duzentos (200,00m2) metros quadrados, medindo dez (10,00m) metros, de frente e fundo, vinte (20,00m) metros, em cada lateral, limitando à frente com a Rua Paulo e Silva, ao fundo e à esquerda com o lote F-1 e à direita com a Av. Pedro Pacheco, objeto da matrícula nº 2.689, à fls. 171, do livro 2/P, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis local, de "bem de uso especial" (construção da Delegacia de Polícia), para categoria de "**bem dominial**".

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo fica desafetado de sua destinação originária para a de "**Bem Dominial**", para efeito de doação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comercial e Industrial de Caçu - ACIC, a totalidade da área do terreno descrito no artigo primeiro.

§ 1º - Para efeito de doação fica o imóvel acima avaliado por R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

§ 2º - O imóvel doado destina-se à instalação da sede própria da donatária, não podendo ser mudada a sua destinação.

§ 3º - Correrão por conta exclusiva da donatária, as despesas relativas à escrituração do terreno.

§ 4º - A construção a que se refere ao § 2º deste artigo, deverá ser concluída no prazo de dois (2) anos, a contar da data de promulgação da presente lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta lei, retornará, obrigatoriamente, o imóvel doado ao Patrimônio Público, sem qualquer ônus para o doador.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de novembro de 1999.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999, após verificar os preços de mercado, neste Município, achou por bem avaliar uma área de terreno urbano de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), localizada à Rua Paulo e Silva, constituída do lote F-2, da quadra nº 21, neste município, de propriedade da Prefeitura Municipal Caçu, medindo dez (10) metros, de frente e fundo, vinte (20) metros, em cada lateral, limitando à frente com a Rua Paulo e Silva, ao fundo e à esquerda com o lote F-1 e à direita com a Av. Pedro Pacheco, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para efeito de doação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 09 de setembro de 1999.

NEY LAMBOGLIA
Presidente

WELLINGTON TAVARES PARANAÍBA
Secretário

JUAREZ GAMA FILHO
Membro